



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA Nº 18, de 12 de novembro de 2002.

Acrescenta parágrafo ao artigo 145, da Lei Orgânica do Município.

Processo nº 2275/2002

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º, da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 145, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 145 - ...

§ ... - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de abril e será devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.


Antonio Gilberto Filippó Fernandes Júnior
PRÉSIDENTE DA CÂMARA


Paulo Rone Zampieri
1º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 2/2002,
de autoria do Edil José Expedito da Silva.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AFPT/clo.